



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 0057/2026

Em, 16 de março de 2026

INSTITUI O PROGRAMA CORREDOR CONSCIENTE NAS PRAIAS DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, VISANDO GARANTIR A ACESSIBILIDADE, A SEGURANÇA PÚBLICA E O ORDENAMENTO DO USO DO SOLO ARENOSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º- Fica instituído o Programa "Corredor Consciente" na orla marítima do Município de Cabo Frio.

Art. 2º- O programa consiste na criação de faixas de circulação livre de obstáculos, dispostas perpendicularmente à linha da água, interligando o calçadão ou acessos principais à zona de arrebentação (mar).

Art. 3º- Os corredores previstos nesta Lei destinam-se prioritariamente a:

- I – Deslocamento emergencial de guarda-vidas e equipes de salvamento;
- II – Trânsito de pessoas com deficiência (PcD) e usuários de tecnologias assistivas (cadeiras de rodas, andadores, etc.);
- III – Locomoção de pessoas idosas e com mobilidade reduzida.

Art. 4º- Fica terminantemente proibida a instalação de cadeiras de praia, guarda-sóis, tendas, carrinhos de ambulantes ou qualquer outro objeto que obstrua o fluxo de pessoas e socorristas nas áreas delimitadas como "Corredor Consciente".

Art. 5º- O Poder Executivo Municipal, através de seus órgãos de fiscalização e ordenamento, deverá sinalizar visualmente estes espaços e promover campanhas de conscientização junto a turistas, moradores e prestadores de serviço.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 16 de março de 2026.

CLAUDIO ROBERTO NUNES VIEIRA SILVA
VEREADOR(A)



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei nasce da necessidade premente de organizar o uso democrático das praias de Cabo Frio, especialmente durante a alta temporada, quando o fluxo turístico atinge picos que comprometem o ordenamento urbano.

Atualmente, a ocupação desordenada da faixa de areia por equipamentos de lazer cria barreiras físicas intransponíveis. Isso gera dois problemas críticos que esta Lei visa sanar:

1.Segurança e Salvatagem: O tempo de resposta dos guarda-vidas é vital. A ausência de um corredor livre obriga os socorristas a desviarem de obstáculos, o que pode ser fatal em casos de afogamento.

2.Inclusão e Acessibilidade: Em consonância com a Lei Brasileira de Inclusão (LBI) e o Estatuto do Idoso, é dever do Município garantir que cidadãos com mobilidade reduzida tenham acesso digno ao mar, direito hoje dificultado pela aglomeração de mobiliário de praia.

A proposta não retira o espaço de lazer, mas organiza o convívio social de forma consciente, garantindo que o direito ao descanso não se sobreponha ao direito à vida e à acessibilidade.